



49

(285)

09.12.71

P.L. 348

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, -
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Campo Limpo -
Paulista autorizada a conceder, a partir do dia 1º de dezembro do
corrente ano, aos componentes do seu quadro de pessoal, um aumen-
to de vinte por cento (20%) sobre os vencimentos atuais.

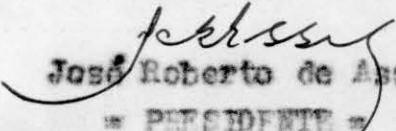
Parágrafo 1º - Os benefícios desta lei não se aplicam
rão aos funcionários que, à data de sua publicação, tiverem sido
recentemente promovidos a cargo considerado mais elevado, já ---
aquinhoados com melhores níveis de vencimentos;

Parágrafo 2º - Excetua-se do disposto neste artigo,
os atuais níveis salariais superiores a @ 1.000,00 (mil cruzei-
ros), para os quais o aumento será de @ 200,00 (duzentos cruzei-
ros) fixos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução des-
ta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suple-
mentadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1971.


José Roberto de Assis

" PRESIDENTE "

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo-
Limpo Paulista, Estado de São Paulo, aos vinte e seis (26) dias do
mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971).


Nelson Mathion

Diretor Administrativo